



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 4001/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

**Data de Encerramento do protocolo dos envelopes: 23 de janeiro de 2023, às 9 horas.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM ATENDIMENTO AO SISTEMA PUBLICO MUN DE ENSINO

**Razão Social:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**e-mail:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_

**Estado:** \_\_\_\_\_

**Telefone fixo:** \_\_\_\_\_

**Celular:** \_\_\_\_\_

Obtivemos, através do acesso à página [www.apiai.sp.gov.br](http://www.apiai.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

**Local:** \_ , \_ de \_

de 2023

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

Caro Licitante,

Com a intenção de facilitar futura comunicação entre esta Prefeitura do Município de Apiaí/SP e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações no e-mail: **licitacoes@apiai.sp.gov.br**

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### EDITAL DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº 4001/2022

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

#### 1 – PREÂMBULO

**1.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**, com sede na Ladeira Manoel Augusto nº 92, na Cidade de APIAI - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.242-0001/38 torna público para conhecimento dos interessados que na sala do Gabinete do Prefeito, Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, nesta cidade, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, que **objetiva a** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM ATENDIMENTO AO SISTEMA PUBLICO MUN DE ENSINO. Este certame será regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 331 de 07 de novembro de 2007, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº. 123, de 15 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

**1.2 - Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO” DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ O DIA 23 de JANEIRO ÀS 9h, e as 10h serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), na sala de Licitações, localizado na sede da Prefeitura para início da sessão. A sessão pública dirigida pelo(a) Pregoeiro(a) se dará no mesmo dia 23 de JANEIRO as 10h, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.**

**1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:**

**I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

**III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS;**

**IV - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP;**

**VI - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;**

**VII - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

**VIII - MINUTA DE CONTRATO;**

**IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;**

**X – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**1.4 - No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao credenciamento a declaração constante no Anexo V. O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Habilitação) e n.º 2 (Proposta).**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

### **2 - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM ATENDIMENTO AO SISTEMA PÚBLICO MUN DE ENSINO pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

### **3 - DOS PREÇOS**

**3.1** - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 4.228.068,60 (quatro milhões duzentos e vinte oito mil sessenta e oito reais e sessenta centavos)** com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.2** - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

### **4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**4.1** - As despesas decorrentes da execução desta licitação no presente exercício correrão à conta das unidades orçamentárias abaixo, junto ao orçamento programa vigente do município, conforme segue:

Unid. Orç. 02 06 – Unid. Ex. 02 06 01 – Func. Programática 12 365 0006 2013 (operação e manutenção do ensino infantil); Unid. Ex. 02 06 02 – Func. Programática 12 361 0006 2014 (operação e manutenção do ensino fundamental); Unid. Ex. 02 06 04 – Func. Programática 12 367 0006 2016 (operação e manutenção do ensino especial)– Categoria 3 3 90 39 – Descrição 01.210 – 1.220 e 1.240 Próprio – total estimado de R\$ 4.228.068,60.

### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Poderão participar deste pregão, empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação, e:

**5.1.1** – Que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação;

**5.1.2** – As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, art. 3º da referida Lei.

**5.1.3** – A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

### **5.2 - Será vedada a participação:**

**5.2.1** - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

**5.2.2** - De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura do Município de Apiaí**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 (Súmula 51 do TCE/SP);

**5.2.3** - De empresas com falência, judicialmente decretada;

**5.2.4** - Sob a forma de consórcio;

**5.2.5** - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;

**5.2.6** - De empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**5.2.7** - De empresas que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Prefeitura de Apiaí, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

**5.2.8** - Estrangeiras que não funcionam no País;

**5.2.9** - De empresas impedidas de receber recursos públicos.

**5.2.10** - Cooperativas e Entidades sem fins lucrativos.

**5.3** - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

### **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

**6.1** - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

### **6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

**6.2.1 - Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

**6.2.2** - Instrumento Particular de Procuração nos moldes do Anexo IV, acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu Contrato Social (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação) ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores.

**6.2.3 - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

**6.3** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**6.4** - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do(a) Pregoeiro(a).

**6.4.1** - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**6.5** - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio e serão retidos, pelo(a) Pregoeiro(a), para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação. <sup>(1)</sup>

<sup>(1)</sup> De acordo com a Lei 13.726, de 08 de Novembro de 2018, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório mediante apresentação de documento de identidade (original ou cópia autenticada) do representante legal, onde serão confrontadas as assinaturas e autenticadas pelo agente administrativo ou, ainda, caso o representante legal esteja presente, o mesmo poderá assinar o referido documento diante do agente.

**6.6** - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

### **6.7 - DECLARAÇÕES FORA DOS ENVELOPES:**

**6.7.1 – Declaração de Pleno Atendimento Requisitos de Habilitação:** de acordo com modelo contido no **ANEXO II** ao presente Edital. A referida declaração deverá estar **fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

**6.7.2 – Declaração de Enquadramento** No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar ao **credenciamento** a declaração constante no **Anexo V**. Referida declaração **TAMBÉM** deverá estar **fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

**6.8** – Encerrado horário de protocolo, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**6.9** - No horário previsto neste edital proceder-se-á o credenciamento, a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados,



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**PREGÃO Nº**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01)**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**PREGÃO Nº**  
**PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)**  
**RAZÃO SOCIAL:**

### **7 - ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO DE PROPOSTA bem como PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (ANEXO III), que poderá ser utilizado, para a apresentação da Proposta.

**7.2** - Estar consignados na proposta:

- a) dados cadastrais da licitante;
- b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- c) indicação obrigatória do preço unitário por item, total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos;
- d) indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual;
- e) Informações do número da Conta Corrente, Banco e Agência na qual a Prefeitura deverá efetuar os pagamentos via crédito Conta Corrente.
- f) indicação do número do Pregão Presencial
- g) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- h) planilha contendo a composição do custo do valor correspondente a cada função.**

**7.3** - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**7.4** - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta. Devendo estes ser apresentados com a inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, sem que caiba direito à proponente reivindicar custos adicionais.

**7.4.1** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

7.5 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.6 - **Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço/oferta o indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, desclassificando-se as propostas cujos preços/ofertas sejam superiores aos ali estabelecidos.

7.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 946, de 24 de setembro de 2007 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

7.9 - Os preços/ofertas deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

### **8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)**

**8.1.1** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

**8.1.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

**8.1.3** - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**8.1.4** - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**8.1.5** - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

### **8.1.6 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

**a)** Ato de criação do licitante conforme o caso:

**a<sup>1</sup>)** Registro comercial, no caso de empresa individual;



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

a<sup>2</sup>) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

a<sup>3</sup>) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.6.1** - Os documentos relacionados no subitem 8.1.6 não precisarão constar do Envelope n.º 2 - "Habilitação", devido apresentação para o credenciamento neste Pregão.

### **8.1.7 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93):**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

**b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativos aos Tributos Estaduais, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, em relação aos Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

**e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil ([www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br));

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 (Acessar o link [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

### **8.1.8 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa fornece ou já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente do quantitativo.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

### **8.1.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):**

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Quando a Empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, ou seja, no exercício social vigente, o balanço anual será substituído por balanço parcial (de abertura) e demonstrações contábeis relativas ao período de existência da sociedade. Desde que, comprovado a abertura em menos de 1 (um) ano.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

d) Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, bem como indicar os valores apurados no balanço de forma destacada para auxílio da análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior a 1 (um)

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1 (um), sendo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável à Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível à Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral (EG) menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), sendo:

$$\text{EG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

onde: EG = Índice de Endividamento Geral



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível à Longo Prazo  
AT = Ativo Total

e) Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão por força de reiteradas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas de São Paulo, com base nos TCs. 008057/026/10, 13109.989.16, 006598.989.22, apresentar nas mesmas condições o balanço patrimonial em conformidade com as letras “a”, “b”, “c” e, “d” do Item acima.

g) Comprovação de possuir **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** ou **CAPITAL SOCIAL** integralizado e registrado na Junta Comercial do Estado da Sede da licitante, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado objeto desta licitação, através da apresentação do contrato social ou última alteração contratual, e/ou acompanhado da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da Sede licitante.

h) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação.

Obs: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

Para o caso de empresas em recuperação judicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Apresentar Declaração que está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### **8.1.10 - DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA EMPRESA ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO E SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE:**

a) Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

b) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

- c) De que tomou conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório.
- d) De que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, sob as penas da lei.
- e) De que não integra seu corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qual quer de suas esferas
- g) De que apresentará no prazo previsto para contratação, as cópias autenticadas dos registros em Carteiras profissionais contendo as anotações do contrato de trabalho de cada trabalhador de acordo com sua função, bem como seus documentos pessoais. A quantidade de profissionais exigidos será conforme constante na ordem de serviço, de acordo com demanda e necessidade da administração;

**8.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC n.º 123, art. 43, *caput*).

**8.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

**8.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

### **8.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.3.1** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, **preferencialmente ser relacionados**, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

**8.3.2** - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

**8.3.3** - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**8.3.4** - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

**8.3.5** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**8.3.6** - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**8.3.7** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.3.8** - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.

**8.3.9** - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.2.1 e seguintes deste edital.

**8.3.10** - O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio poderá diligenciar efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

**8.3.11** - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

## **9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1** - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

**9.2** - No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao(a) Pregoeiro(a) a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

**9.3** - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

**9.4** - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a)

**9.5** - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao(a)



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

Pregoeiro(a) a declaração nos moldes do Anexo II. Em prosseguimento, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**9.6** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

**9.7** - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

**9.8** - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

**9.9** - O(a) Pregoeiro(a) abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.

**9.10** - Quando não forem verificadas no mínimo **3 (três) propostas** de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

**9.11** - O(a) Pregoeiro(a) abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

**9.12** - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

**9.13** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**9.14** - Declarada encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, consignando-a em ata.

**9.15** - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, *caput*):

**9.15.1** - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º).



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

**9.15.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

**9.15.2.1** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º).

**9.15.2.2** - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC n.º 123, art. 45, inciso III).

**9.15.2.3** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.15.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123, art. 45, inciso II).

**9.15.2.4** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.16** - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123, art. 45, § 1º).

**9.17** - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

**9.18** - O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o autor do lance de **MENOR PREÇO** para que seja obtido preço melhor.

**9.19** - Havendo negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

**9.20** - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.21** - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante **INABILITADO**.

**9.21.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8 2.1 e seguintes deste edital.

**9.21.2** - A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

**9.21.3** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **INABILITADO**.

**9.22** - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

**9.23** - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

**9.24** - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

**9.24.1** A licitante classificada em primeiro lugar deverá, num prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar nova planilha de composição de custos de cada função a ser exercida, contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos serviços ofertados.

**9.25** - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o(a) Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do(a) Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

**9.26** - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

**9.27** - O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Com antecedência não superior a 2 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

**10.2** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao edital por intermédio do e-mail [licitacoes@apiai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@apiai.sp.gov.br) aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Setor de protocolo geral, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h as 11h30min e 13h as 17h30min, no Paço Municipal ou pelo telefone 15 3552-8800.

**10.3** – Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

**10.3.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.4** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**10.5** - Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.6** - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.7** - Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.8** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**10.9** - O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.1** - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 8h as 11h30min e das 13h às 17h30min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

**10.10** - Após a homologação do certame a adjudicatária receberá a ordem de serviço contemplando o número de profissionais necessários para prestação dos serviços imediata, quando deverá apresentar em até 5 dias, os seguintes documentos:



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

a) cópia dos registros em Carteiras profissionais contendo as anotações do contrato de trabalho de cada trabalhador de acordo com sua função, bem como documentos pessoais, na quantidade exigida;

### **11 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

11.1 - Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.2 - A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

### **12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VIII.

**12.1.1.** Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**12.1.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o contratado será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**12.1.3.** Quando o contratado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem anterior ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

**12.2.** A contratada deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

**12.3.1.** Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

**12.3.2 -** Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

**12.4.** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**12.5.** A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

**12.6.** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**12.7 - PRAZO DE VIGÊNCIA -** O prazo de vigência da presente licitação será até **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.8.** Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

**12.9.** O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**12.10.** Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Prefeitura convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

**12.11.** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em **até 25%** (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.12.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

**12.13.** O foro do contrato será o foro de APIAÍ/SP.

### **13 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

13.1 A empresa desenvolverá suas atividades no âmbito desta municipalidade, conforme previsto no termo de referência deste instrumento, visando manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando aos funcionários e discentes condições mínimas de higiene e conforto, bem como proporcionar alimentação adequada e devidamente preparada, seguindo os critérios nutricionais e de higiene.

13.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura contratual, bem como recebimento da ordem de serviço que contemplará a quantidade de profissionais necessários conforme demanda existente.

13.3 O objeto do contrato será fiscalizado por um funcionário da Secretaria responsável pela prestação dos serviços, sendo feita a verificação se os mesmos encontram-se nas condições estabelecidas no edital e neste contrato.

13.4 Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

13.5 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital e Contrato.

13.6 A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

### **14 - DO PAGAMENTO**

14.1 - O serviço, objeto do presente Contrato, será pago em até 15 (quinze) dias após o serviço realizado, devendo emitir a nota fiscal correspondente a quantidade de trabalhadores/mês, e emitida até o quinto dia do mês subsequente ao serviço prestado, ser atestada pelo Secretário da pasta.

**14.1.1** - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

**14.1.2** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**14.1.3** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS, FGTS e TRABALHISTA quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas.

14.1.3.1 Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

14.1.3.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

- b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
  - c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
  - d) Certidão de regularidade de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- 14.1.4 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.

### **15 - DAS SANÇÕES**

**15.1** - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**15.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**15.3** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Apiaí por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para realização do serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**15.4** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**15.5** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do subitem 15.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

**15.6** - O atraso injustificado no atendimento dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**a)** atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

**b)** atraso superior a 15 (quinze) dias, até o limite de 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

**15.7** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**15.8** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**15.9** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**15.10** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**15.11** - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal/trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

## **16 - DAS INFORMACÕES**

**16.1** - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 08h às 11h30min e 13h às 17h30min, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame ou encaminhadas por intermédio do e-mail [licitacoes@apiai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@apiai.sp.gov.br). As respostas serão encaminhadas por e-mail a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação.

**17.2** - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

**17.3** - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93).

**17.4** - A Prefeitura do Município de Apiaí poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

**17.5** - **Fica o licitante ciente que após contratado autorizará, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, que a Administração Pública desconte o valor da fatura e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados.**

Apiaí/SP, 05 de janeiro de 2023.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**Prefeito do Município de Apiaí**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM ATENDIMENTO AO SISTEMA PUBLICO MUN DE ENSINO, ESTIMANDO:

FUNÇÃO À EXERCER	QUANTIDADE	Valor max estimado
Cozinheira	18	R\$ 3.858,68
Auxiliar de Serviços Gerais	76	R\$ 3.655,89
Nutricionista	01	R\$ 5.035,17
<b>TOTAL MENSAL:</b>		<b>R\$ 352.339,05</b>

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE PARA PERÍODO DE 12 MESES: R\$ 4.228.068,60

Deverão ser computados nos preços, os custos e despesas, tais como: pagamento de salários mínimo do Estado de SP para cada função, 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos

#### 1 - APRESENTAÇÃO

A presente contratação se destina aos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário a ser distribuído pela contratante, em conformidade com a legislação em vigor.

#### 2 – JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS

A solicitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM ATENDIMENTO AO SISTEMA PUBLICO MUN DE ENSINO mostra-se necessária e oportuna, por serem serviços considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades escolares diárias, com o objetivo de manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando aos funcionários e discentes condições mínimas de higiene e conforto, bem como proporcionar alimentação adequada e devidamente preparada, seguindo os critérios nutricionais e de higiene.

Imperioso rememorar a defasagem de servidores do quadro do funcionalismo público municipal, sendo, portanto, insuficiente, para fazer frente a demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Ademais, de se anotar que não há previsão a curto e médio prazo para a realização de concurso público para a admissão de pessoal, e os usuários do serviço público, quais sejam, os alunos, não podem carecer e serem desassistidos do acesso e acompanhamento condigno enquanto estiverem nas dependências da instituição.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

Para impedir a descontinuidade da execução dos serviços públicos, e a paralisação da máquina administrativa, a Administração se vale sempre que possível desse mecanismo legal para a execução indireta das atividades meio, a fim de garantir o apoio operacional e o funcionamento integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública Municipal vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. As prestações de serviços objeto dessa solicitação é um serviço auxiliar, com impossibilidade de aproveitamento de servidores do quadro da Secretaria Municipal solicitante, necessário à Administração para o desempenho de sua atribuição precípua. Considerando as necessidades da prestação desses serviços à Administração, sua contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de acordo com a demanda existente e conveniência do interesse público, aplicando-se, portanto, literalmente, o conceito de serviço continuado.

### **3 – DAS ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Serviços Gerais de Limpeza, Conservação e Higienização: Limpeza interna e externa dos prédios das Unidades Escolares, Executar serviço de limpeza em geral; Remover o pó de móveis, paredes, tetos, aberturas e equipamentos; Limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios, caixas de gordura e inspeção; Arrumar banheiros e toaletes, inclusive com limpeza de ralos e demais equipamentos; Lavar e encerar assoalhos; Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; Lavar vidros, espelhos e persianas; Lavar e varrer pátios; Fechar portas, janelas e outras vias de acesso; Auxiliar no recebimento e armazenamento de materiais em geral; Proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; Auxiliar no controle do estoque de material de limpeza; Manter a higiene dos locais de trabalho; Fazer o serviço de limpeza em geral; Zelar adequadamente pelos materiais usados na execução dos serviços; Apresentar-se devidamente e no horário estabelecido; Usar os equipamentos de segurança do trabalho (EPI's e uniforme adequado); Cumprir a jornada de trabalho e executar demais atribuições e/ou tarefas afins e correlatas determinadas pelo superior imediato.

### **4 - DAS ATRIBUIÇÕES DO NUTRICIONISTA**

Planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios; Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação; Zelar pela ordem e manutenção da qualidade e higiene dos gêneros alimentícios; orienta e supervisiona a sua elaboração, para assegurar a confecção de alimentos; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas nas Unidades Escolares e na Central de Alimentação Escolar.

### **5 – DAS ATRIBUIÇÕES DA COZINHEIRA**

Manipular e higienizar dos alimentos; Preparar a alimentação que será servida aos alunos do Sistema Público Municipal de Ensino; Organizar e zelar pelo bom uso dos materiais que serão utilizados;



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

Manter limpo todo o ambiente de manipulação e preparo dos alimentos, bem como os equipamentos e locais de armazenamento e estoque (freezer, geladeiras, prateleiras, etc); Usar os equipamentos de segurança do trabalho (EPI's e uniforme adequado); Observar o cardápio expedido pelo Nutricionista; Cumprir as normas expedidas pela Administração Municipal, bem como as regras higiênicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias; Cumprir a jornada de trabalho e executar demais atribuições e/ou tarefas afins e correlatas determinadas pelo superior imediato.

### 6 – DOS QUANTITATIVOS

FUNÇÃO	QUANTIDADE <sup>1</sup>
Cozinheira	18
Auxiliar de Serviços Gerais	76
Nutricionista	01

### 7 – DA CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS

FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL
Cozinheira	40 horas
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas
Nutricionista	40 horas

### 8 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O órgão contratante fornecerá todo material, ferramentas e demais aparatos e utensílios necessários para a execução dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento aos seus empregados, de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso.

### 9 - UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Toda mão de obra deve estar uniformizada a partir do primeiro dia da prestação dos serviços na quantidade de itens estipulada neste Termo de Referência.

Os uniformes e crachás de identificação funcional a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, sem ônus para a Contratante e, uma vez por ano com seus complementos necessários, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE
Calças	02
Camisetas	02
Luvras emborrachadas	06
Luvras anticortes <sup>2</sup>	02
Sapato antiderrapante impermeável	01
Botas de Segurança Cano-	01

<sup>1</sup> O preenchimento das vagas estará condicionado à demanda existente e superveniente, a fim de satisfazer a conveniência da Administração, bem como o interesse público.

<sup>2</sup> Uso exclusivo pelas cozinheiras



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

<b>Alto impermeável</b>	
<b>Avental Impermeável</b>	<b>02</b>
<b><sup>3</sup>Toucas em Tela com Abas Elastano</b>	<b>02</b>

### 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O Município de Apiaí, reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido ao disposto no §1º, do artigo 65, Lei nº 8.666/1993.
- II. O Município de Apiaí reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer prestação de serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções previstas.
- III. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Apiaí e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- IV. Qualquer tolerância por parte do Município de Apiaí, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Apiaí, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Municipalidade o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- VI. Os prepostos ou empregados da Contratada realizarão os serviços utilizando-se de materiais, ferramentas, equipamentos, e demais utensílios e aparatos fornecidos pelo Contratante, devendo zelar pelos mesmos.
- VII. Sempre que houver reajuste de valores efetuado por convenção coletiva, devidamente comprovado nos autos poderá haver o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante termo de aditamento, mediante justificativa devidamente fundamentada.

---

<sup>3</sup> **Uso exclusivo pelas cozinheiras**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

### UNIDADES ESCOLARES

**EMEIEF Prof.<sup>a</sup> Elisa dos Santos**

Rua Duque de Caxias, 180 – Centro - Telefone: (15) 3552-1110/1676

**EMEIEF ALA**

Praça Francisco Xavier da Rocha, 08 – Centro - Telefone: (15) 3552-2245

**EMEIEF Prof.<sup>a</sup> Honorina Albuquerque**

Rua da Fonte, 195 - Alto da Tenda - Telefone: (15) 3552-2867

**EMEIEF Helena Pinheiro Klinguelfuss – Caximba**

Rodovia Sebastião Ferraz de Camargo, km 17 – Caximba

**CEMAE - Centro Municipal de Atendimento Especializado Prof.<sup>a</sup> Rosana de Lima**

Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 966 – Pinheiros

Telefone: (15) 3552-1668

**CEMEIEF Prof.<sup>a</sup> Diná Ferreira Cury Dias Batista – Araçaíba**

Rua Rio Claro, 111 - Distrito Araçaíba – Telefone (15) 99607-5216

**CEMEIEF Vovó Maria Bilesky – Pinheiros**

Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 896 – Pinheiros - Telefone: (15) 3552-3908

**CEMEIEF Prof.<sup>a</sup> Maria Ap.<sup>a</sup> Margarido Costa – Cordeirópolis**

Rua Sergipe, 77 - Cordeirópolis - Telefone: (15) 3552-4443

**CEMEIEF Prof.<sup>a</sup> Maria Ap.<sup>a</sup> Margarido Costa EXTENSÃO – Nosso Teto**

Rua Alcides de Oliveira Camargo, 19 – Nosso Teto - Telefone: (15) 3552-4558

Diretor: BENEDITA DO ROSÁRIO DE LIMA JORGE

e-mail: [extensaonossoteto@yahoo.com](mailto:extensaonossoteto@yahoo.com)

**CEMEIEF Prof.<sup>a</sup> Carolina Ferreira Lima – Palmital/Campininha**

Estrada de Apiaí a Iporanga, 176 – Campininha - Telefone: (15) 3552-3429

**CEMEIEF Prof.<sup>a</sup> Cacilda Costa Silva Santini – Queimadas**

Rua José Sarti, 250 – Queimadas - Telefone: (15) 3552-4474

**CEMEI Luci Ap.<sup>a</sup> Rodrigues Cardoso – Alto da Tenda**

Rua da Infância 96, Casa 1 – Telefone: (15) 3552-4180

**CEMEIEF Maria Ap.<sup>a</sup> de Lima Garcia - Palmitalzinho**

Rua João Ferreira, 90 – Distrito do Palmitalzinho - Telefone: (15) 99604-0178

**CEMEIEF Neyde Santos Lisboa Fischer – Lageado**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

Rua João Cristino dos Santos, s/n - Distrito do Lageado de Araçáiba  
Telefone: (15) 99610-9326

### **CEMEIEF Extensão do Lageado – Lageado**

Rua da Saudade, nº 270 - Lageado de Araçáiba - Telefone: (15) 99610-9326

### **CEMEIEF PROFº Nelson José Neri – Encapoeirado**

Rua Emídio Paulus, 29 – Distrito do Encapoeirado -Telefone: (15) 99612-8439



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

### **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

Eu ..... (nome completo), RG n.º....., representante legal da ..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º....., DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão n.º xx/2023, realizado pela Prefeitura do Município de Apiaí, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal, porém, por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso não a regularize tempestivamente (...).*

....., ..... de ..... de 2023.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

<b>Razão Social:</b>		
<b>CNPJ n.º:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Cidade:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Fone/Fax:</b>
<b>E-mail Institucional:</b>		<b>CNPJ n.º:</b>
<b>Dados Bancários:</b>		
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>C/C</b>

**Objeto:** : *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM ATENDIMENTO AO SISTEMA PUBLICO MUN DE ENSINO*, de acordo com as especificações mínimas exigidas no Anexo I – Termo de referência.

<b>FUNÇÃO À EXERCER</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor Unitário</b>
Cozinheira	18	
Auxiliar de Serviços Gerais	76	
Nutricionista	01	
<b>TOTAL MENSAL:</b>		

VALOR GLOBAL PARA PERÍODO DE 12 MESES : R\$ .....

<b>(Representante Legal que assinará o termo de Contrato)</b>		
<b>Nome:</b>		
<b>RG n.º</b>	<b>Órgão exp.</b>	<b>data nasc.</b> ____/____/____
<b>CPF n.º</b>		
<b>E-mail Pessoal:</b>	<b>celular:</b>	

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência e na legislação vigente;



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

4 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.

Local e Data:	
Assinatura do(s) representante(s) legal(is):	(Identificação do CNPJ)

### PLANILHA EXEMPLIFICATIVA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO POR FUNÇÃO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ			
FUNÇÃO	xxxxxxx	QUANTIDADE	xxxx
		%	R\$
Salário Base			
Adicionais			
Outros Discriminar			
<b>BENEFICIOS</b>			
Seguro			
Cesta Básica			
Auxílio Creche			
Outras Discriminar			
<b>ENCARGOS</b>			
INSS EMPRESA			
INSS SEGURADO			
FGTS			
FÉRIAS			
13º SALÁRIO			
LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE			
Aviso Prévio Indenizado			
Multa Rescisória - FGTS			
Outras Discriminar			
INSS sobre Aviso Prévio Indenizado			
IRRF			
<b>INSUMOS</b>			
Uniforme			
EPI			
Outras Discriminar			
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>			
Despesas Administrativas			
Outras Discriminar			
<b>TRIBUTOS</b>			



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

ISSQN		
PIS		
COFINS		
CSLL		
SIMPLES NACIONAL		
Outros Especificar		
<b>VALOR TOTAL DO CUSTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO</b>	<b>R\$</b>	
<b>VALOR LUCRO DO SERVIÇO A SER PRESTADO</b>	<b>R\$</b>	

**\*Observação a planilha de composição de preço acima é somente exemplificativa, devendo a participante apresentar a sua planilha de composição de preços o mais detalhado possível contendo todos os seus custos, individualizada para cada função.**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

#### PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº .....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº .....), com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., (neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º xx/2023**, da Prefeitura do Município de Apiaí, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de 2023.

Outorgante



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social), ..... inscrita no CNPJ ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06 no tocante ao direito de preferência e critérios de desempate no Pregão Presencial nº XX/XXXX, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei Complementar.

( ) é considerada MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;

( ) é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;

( ) é COOPERATIVA, tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06. E tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº123/06, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº8.666/93.

....., ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante

RG n.º .....



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

### **ANEXO VI - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º xx/2023**

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2023.

.....  
(representante legal)



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....  
inscrito no CNPJ ou CPF sob o nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N° ...../2023 para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada em atendimento ao Sistema Público Mun de Ensino para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Apiaí e a Contratada ....., na forma abaixo:**

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAI, com sede na Ladeira Manoel Augusto, n.º 92, Centro, Apiaí - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.242/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. ...., brasileiro, identidade n.º..... e CPF n.º....., residente e domiciliado ....., de um lado, e, do outro, a CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede no ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representado por ....., identidade n.º..... e CPF n.º....., residente e domiciliado ....., celebram o presente instrumento, após a realização de licitação na modalidade de Pregão, e de conformidade com o disposto na legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em atendimento ao Sistema Público Mun de Ensino para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para o período de 12 (doze) meses, conforme Pregão Presencial n° \_\_\_/2023 – Processo n° \_\_\_, conforme segue:

<b>FUNÇÃO À EXERCER</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>Valor Unitário</b>
Cozinheira	18	
Auxiliar de Serviços Gerais	76	
Nutricionista	01	
<b>TOTAL MENSAL:</b>		

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A Contratada desenvolverá suas atividades no âmbito desta municipalidade com objetivo de manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando aos funcionários e discentes condições mínimas de higiene e conforto, bem como proporcionar alimentação adequada e devidamente preparada, seguindo os critérios nutricionais e de higiene.

2.2. O objeto deste contrato será vistoriado por um funcionário da Secretaria responsável pela prestação dos serviços, sendo feita a verificação se os mesmos se encontram-se nas condições estabelecidas no edital e neste contrato.

2.3. Na hipótese de serem constatadas irregularidades não sanadas na forma de execução dos serviços, objeto deste instrumento, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente para procedimento inerente à aplicação das penalidades.

2.4. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital e Contrato.



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

2.5. A Contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos, devendo desempenhar as funções conforme detalhamento contido no termo de referência;

3.1.1 Apresentar comprovante dos registros em Carteiras profissionais contendo as anotações do contrato de trabalho de cada profissional, mediante cópias autenticadas, bem como documentos pessoais; devendo dispor de profissionais habilitados e capacitados para a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

3.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

3.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

3.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços objetivado na presente licitação;

3.6. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Apiaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

3.7. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

3.8. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto;

3.9. Fornecer condições de segurança aos alunos;

3.10. Responsabilizar-se por todos tributos com os empregados, tais como: salário mensal; 13º salário, férias regulamentares, 1/3 (um terço) de férias, custos diretos e indiretos seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, devendo apresentar mensalmente juntamente com a nota fiscal os comprovantes de recolhimento de mês anteriormente devido, juntamente com a respectiva cópia simples da GFIP (Guia de recolhimento do FGTS e informações da previdência social) dos mesmos, sob pena de ensejar as sanções contratuais cabíveis, incluindo hipótese de inexecução de cláusula do referido instrumento, tudo em conformidade com a Lei nº 8666/93

3.10.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas eventualmente pleiteadas por profissionais integrantes de seu quadro funcional utilizado para cumprimento do objeto da licitação, incluindo-se despesas com honorários advocatícios para fins de exclusão da responsabilidade do CONTRATANTE.

3.11. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes da execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de seguros contra acidentes do trabalho, bem como de indenização todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATADA, ou, ainda, a terceiros;



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

3.12. Comunicar à CONTRATANTE (Secretaria Municipal da Educação e Esportes), por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, e prestar esclarecimentos julgados necessários.

3.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Setor da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

3.14. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários que por ventura sejam por ele contratados para a realização dos serviços, bem como será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, comercial e fiscal, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

3.15. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

3.16. Manter na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a representante, integralmente, em todos os seus atos.

3.17. Em caso de necessidade de substituição do profissional indicado pela contratada, deverá comunicar a Contratante, com a apresentação de documentação comprobatória dos requisitos aqui exigidos, mediante prévia anuência e autorização expressa da Contratante;

### **CLÁUSULA QUARTA** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações Da CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição da Contratada as informações e meios necessários para a entrega do objeto do presente contrato;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços desta licitação;
- c) Aplicar à Contratadas penalidades, quando for o caso;
- d) Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas;
- h) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

### **CLÁUSULA QUINTA** - DAS PENALIDADES

5.1 - O atraso injustificado na execução dos atendimentos, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Apiaí, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo na prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Apiaí, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para realização do serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

5.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.4 - A penalidade estabelecida no item 5.2, alínea B, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93).

5.4.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o Contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

5.4.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

5.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

5.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

5.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

5.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

5.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA SEXTA** - DA DESPESA

6.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato correrão às contas Unid. Orç. 02 06 – Unid. Ex. 02 06 01 – Func. Programática 12 365 0006 2013 (operação e manutenção do ensino infantil); Unid. Ex. 02 06 02 – Func. Programática 12 361 0006 2014 (operação e manutenção do ensino fundamental); Unid. Ex. 02 06 04 – Func. Programática 12 367 0006 2016 (operação e manutenção do ensino especial)– Categoria 3 3 90 39 – Descrição 01.210 – 1.220 e 1.240 Próprio.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor global do presente Contrato estima-se em R\$ ..... (.....). Valores unitários importa em R\$ ..... (.....).

### **CLÁUSULA OITAVA** - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do Contrato iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e seu término em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA** - DA PUBLICAÇÃO

9.1 A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ** publicará o extrato do Contrato na Imprensa Oficial Local, Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** - DO PAGAMENTO

10.1 O serviço, objeto do presente Contrato, será pago em até 15 (quinze) dias após o serviço realizado, devendo emitir a nota fiscal **correspondente a quantidade de trabalhadores/mês, e emitida até o quinto dia do mês subsequente ao serviço prestado, ser atestadas pelo Secretário da pasta.**

**10.1.1** - O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

**10.1.2** - Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**10.1.3** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes da Fazenda Federal, INSS, FGTS e TRABALHISTA quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e trabalhistas.

10.1.3.1 Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.1.3.2 - Comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade Social (GFIP);
  - b) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;
  - c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
  - d) Certidão de regularidade de débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- 10.1.4 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à Contratante o direito de suspender o pagamento da nota fiscal até regularização das pendências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

11.1 Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os Arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- a) falir;
- b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- e) for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão deste instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS CASOS OMISSOS)**

13.1 - Este Contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

14.1 No caso de haver prorrogação de prazo após 12 (doze) meses, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser reajustado de acordo com os índices oficiais, utilizando o mais vantajoso para administração pública, sendo: IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M.

### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

15.1 - A Contratada não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA (DA ANTICORRUPÇÃO)**



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

16.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

16.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

16.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

16.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

16.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD).**

17.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

17.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

### **CLÁUSULA DECIMA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)**

18.1. Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA, constante do Processo Administrativo n.º 4001/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÃO FINAIS**

19.1 A contratada autoriza, em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, que a Administração Pública desconte o valor da fatura e realize os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados.

### **CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO**

20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apiaí, SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Apiaí/SP, XX de XXXXX de 2023.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS: 1: ..... 2:.....



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Apiaí

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE ORIGEM N.º**        /2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM ATENDIMENTO AO SISTEMA PÚBLICO MUN DE ENSINO pelo período de 12 (doze) meses.

**ADVOGADO (S)/ N.º OAB:** Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Apiaí/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

---

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Apiaí

## Estado de São Paulo

### **ANEXO X -TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CNPJ:**  
**CONTRATO N.º XXXXXXXX**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada